



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 384 ORDINÁRIA DE 03/06/2022

I - PROCESSOS DE ORDEM C

I . I - EXAME DE ATRIBUIÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 384 ORDINÁRIA DE 03/06/2022Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	C-346/1978 V4 P1 FACULDADE DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA Relator JOÃO FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA
----------	--

Proposta**HISTÓRICO**

Dou conhecimento da informação mais recente do presente processo, conforme fls 71 e 72P1, frente e verso, a qual contém todo o histórico desde a demanda inicial da Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga – FEAP, a interessada, qual seja “a análise curricular e acréscimo de atribuições aos egressos a partir de 1º de janeiro de 2018”.

Até então a FEAP tinha registrado neste Conselho o curso de Engenharia de Agrimensura, quando então solicita o acréscimo de atribuições por motivo de alteração curricular no curso já existente com a pretensão de formar engenheiros agrimensores e civis. A tal pretensão a CEEC decidiu, no seu entender, que o curso continuaria sendo de Engenharia de Agrimensura e que cada concluinte individualmente, ao registrar-se neste Regional, deve fazer a solicitação de extensão de atribuições. Estas informações são lidas no referido processo V4.

Quanto à situação da demanda da interessada perante esta Câmara de Agrimensura, dou conhecimento da lista de 108 (cento e oito) alunos do curso de Engenharia de Agrimensura, inclusive os que complementarão em Civil, matriculados no ano de 2019, do 3º ao 10º semestre (informação dada pela IES e corrigida em 19/01/2022, fls 41-v).

Considerando que a Coordenação-Geral de Supervisão Estratégia da Diretoria de Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação oficiou este CREA-SP (Of. 12/2022, fls 54-55), em resposta ao Crea-SP sobre o pedido de esclarecimento (ref. Of. 9891/2021) quanto ao tratamento dos egressos da FEAP aos que solicitarem o registro de diploma após o descredenciamento da interessada, o item 2 cita o §2º, do artigo 73, do Decreto 9235/2017: “Na hipótese de constatação da impossibilidade de transferência dos estudantes para outra instituição, ficam ressaltados os direitos dos estudantes matriculados à conclusão do curso, que será reconhecido para fins de expedição e registro dos diplomas”. No item 4 leio: “entende-se que não há impedimento ao tratamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo CREA-SP, do registro de eventual diploma ou certificado emitido pela FEAP, a seus egressos que tenham iniciado seus cursos até a data de 20/12/2019”.

Sobre o registro dos diplomas, às fls. 69, a Secretaria Geral da Unicamp, em 04 de abril de 2022, informa que receberá, para registro, diplomas expedidos pela FEAP para alunos ingressantes no curso de Engenharia de Agrimensura até dezembro de 2019.

Este relator é designado pelo Coordenador da Câmara para análise e manifestação acerca do parecer da análise requerida (fls. 73 P1).

DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 133/135)

PARECER

À vista dos documentos mencionados no histórico do processo e considerando o minucioso, bem elaborado e cuidadoso parecer exarado pelo Conselheiro Fernando Shinji Kawakubo, a partir do qual os três documentos principais, sobre os quais baseio este parecer, foram acrescentados ao processo – a lista dos alunos matriculados, o ofício 12 do MEC e a garantia de registro dos diplomas na Unicamp – de modo que esta Câmara de Agrimensura pode decidir com segurança, razoabilidade e senso de justiça.

Desta maneira, parece-me que já dispomos de informações documentadas suficientes para aprovarmos o registro do curso de Engenharia de Agrimensura com a grade curricular ampliada contemplando algumas disciplinas de formação em engenharia civil. Como a legislação determina, cada egresso do referido curso que venha a solicitar o registro do seu diploma o fará individualmente e conseqüentemente obterá as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 384 ORDINÁRIA DE 03/06/2022

atribuições profissionais amparadas na documentação acadêmica que for apresentada a qualquer Crea.

VOTO

O voto deste relator é favorável a que o CREA-SP proceda ao registro do curso de Engenharia de Agrimensura e a sua nova grade curricular, acatando o pedido de registro dos seus egressos que tenham iniciado seus cursos até a data de 19/12/2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 384 ORDINÁRIA DE 03/06/2022

II - PROCESSOS DE ORDEM PR

II . I - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 384 ORDINÁRIA DE 03/06/2022Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	PR-346/2021	<i>ELTIZA RONDINO VASQUES</i>
	Relator	PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.É iniciado o presente processo em maio de 2021, em razão do protocolo (fls. 02), onde a profissional Eng. Agr. e Geog. *Eltiza Rondino Vasques* solicita anotação do título de Mestre em Agronomia, realizado na Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” da USP, em São Paulo – SP e do título de Doutora em Ciências, área de concentração Geografia Física, realizado na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, em São Paulo – SP.

4.Para tanto, o processo é instruído com: requerimento (fls. 02); diploma de mestrado com histórico escolar (fls. 03/06); diploma de doutorado com histórico escolar (fls. 07/10); emissão de taxas e mensagens sobre sua correção (fls. 11/22); situação de registro da profissional (fls. 23/24, 34 e 37); confirmação da veracidade dos diplomas (fls. 25/26); encaminhamento preliminar à Câmara Especializada de Agronomia – CEA (fls. 27); informação (fls. 28/30); relato (fls. 31); Decisão CEA/SP nº 314/21 (fls. 32/33) que decide “1) Pela anotação nos assentamentos da profissional Eng. Agr. e Geografa *Eltiza Rondino Vasques*, o curso de pós-graduação Mestrado em Agronomia obtido no programa de Fitotecnia realizado na Universidade de São Paulo – ESALQ/USP, sem acréscimo de atribuições e 2) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Agrimensura - CEEA para apreciar e julgar quanto a anotação do curso de pós-graduação Doutorado em Ciências, no Programa Geografia - Área de Concentração: Geografia Física” e inserção nos sistemas do Crea-SP (fls. 35/36).

5.A UGI informa as ações realizadas (fls. 38) e, em cumprimento à determinação da CEA, o processo é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para análise e manifestação do assunto de sua alçada.

6.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 28/30)

7.PARECER

8.O presente processo foi iniciado com a finalidade de analisar o requerimento de anotação dos títulos obtidos pela profissional e encontra-se em fase da análise sobre a anotação no Crea-SP do título de Doutora em Ciências, área de concentração Geografia Física, realizado na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, em São Paulo – SP.

9.A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional será concedida em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.

10.No caso em tela, a profissional detém atribuições da Lei Federal 6.664/79 que contempla a área de concentração da geografia física.

11.VOTO

12.Pela anotação no registro da profissional Eng. Agr. e Geog. *Eltiza Rondino Vasques*, do título de Doutora em Ciências, área de concentração Geografia Física, realizado na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, em São Paulo – SP, sem extensão de atribuições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 384 ORDINÁRIA DE 03/06/2022Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	PR-814/2021	LUCAS CEREZINI ROCHA
	Relator	PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO

Proposta**2.HISTÓRICO**

3.É iniciado o presente processo em novembro de 2021, em razão do protocolo (fls. 02/03), onde o profissional Eng. Agr. Lucas Cerezini Rocha solicita anotação do título e atribuição para o curso de pós-graduação lato sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro – RJ.

4.Para tanto, o processo é instruído com: requerimento (fls. 02/03); certificado do curso de pós-graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais (fls. 04); carteira de identidade (fls. 05); CPF (fls. 06); título eleitoral (fls. 07); certificado de reservista (fls. 08); comprovante de endereço (fls. 09); certidão de registro no Crea-SP (fls. 10/11); taxa (fls. 12/13) e situação de registro do profissional no Crea-SP (fls. 14).

5.O processo é dirigido preliminarmente à Câmara Especializada de Agronomia – CEA (fls. 15) e redirecionado à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA, é informado (fls. 16/17) e recebe despacho da Coordenação da CEEA para complementação de instrução (fls. 18).

6.Juntam-se aos autos: consulta ao Crea-RJ (fls. 19/20) que confirma o cadastro da instituição de ensino e do curso, sendo que seus egressos recebem atribuições “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res 1073/16” e a verificação junto à instituição de ensino sobre a veracidade do certificado (fls. 21).

7.A UGI informa as ações realizadas e os documentos reunidos (fls. 22) e o processo é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para análise e manifestação do assunto.

8.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 16/17 e 23/24)

9.PARECER

10.O presente processo foi iniciado com a finalidade de submeter à CEEA a análise sobre a anotação no Crea-SP do título e atribuição profissional referente ao curso de pós-graduação lato sensu em Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro – RJ.

11.A Decisão Normativa nº 116/21 do Confea estará vigente apenas após 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, estando vigente, portanto, os normativos e as providências contidas nas PL-1347/098 do Confea.

12.A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional será concedida pelo Crea aos profissionais registrados, mediante análise do projeto pedagógico, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.

13.Conforme estabelece a PL-1347/098 do Confea, compete à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e à Câmara Especializada de Agronomia – CEA a apreciação do requerimento de anotação de curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com posterior direcionamento ao Plenário do Crea-SP.

14.VOTO

15.A) Anotar no registro do profissional Eng. Agr. Lucas Cerezini Rocha, o curso de pós-graduação em Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro – RJ, com a emissão da respectiva Certidão consignando “as atividades e competências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 384 ORDINÁRIA DE 03/06/2022

dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16"; e

16.B) *Encaminhar à CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para manifestação.*
